

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

PROCESSO N° 31.00690391/2025-73		CADASTRO SMMA N° 06460/25
INTERESSADO Fabiano do Rosário Mendonça Costa		
ENDEREÇO Avenida Portugal, 900, Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG.		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF I. 089 /q. 071/ zf. 308		
ZONEAMENTO PA-3 – Preservação Ambiental - 3	ADE ADE Bacia da Pampulha ADE Pampulha	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES Dhyana Rabello Nery		REGISTRO PROFISSIONAL CRBio: 117586/04-D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 06460/25 (ticket **BHDigital** 31.00690391/2025-73), foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está situada na Avenida Portugal, 900, Lote 089, quarteirão 071, Zona Fiscal 308, bairro Jardim Atlântico, Regional Pampulha, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de supressão de 02 (duas) espécimes arbóreos por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área de 1010m², está inserido no zoneamento PA-3 – Preservação Ambiental - 3.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote.



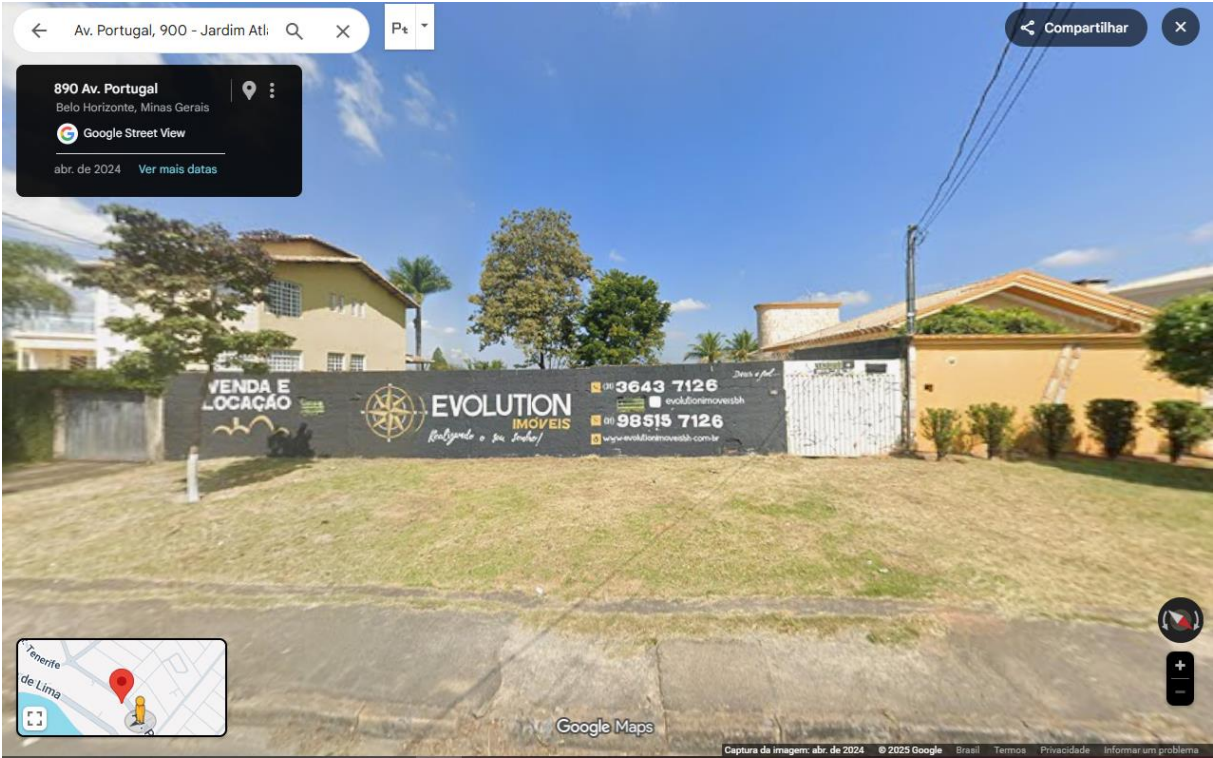
Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



Imagem no BHMap não indicando existência de APP na área do lote.

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Visão parcial da área do projeto. Fonte: Google Earth, 2025.



Assinante(s):
LUIZA EMANUELY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

A compensação ambiental desempenha um papel crucial na mitigação dos impactos resultantes da supressão de árvores em áreas urbanas. Ao garantir o replantio de árvores em locais apropriados, a compensação contribui para a reposição dos serviços ecossistêmicos perdidos. Isso resulta em equilíbrio ambiental, minimizando os efeitos negativos da urbanização e favorecendo a sustentabilidade das áreas urbanas a longo prazo. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010.

Verificou-se ainda a ocorrência de representante de espécie indicada para supressão que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus umbellatus*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus serratifolius*), segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Segundo o Art. 2º da Lei Estadual nº 9743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “*em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente*”. Sendo que os § 1º, 3º e 4º do mesmo artigo definem,

§ 1º- Como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (Minas Gerais, 1988).

§ 3º- Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º- O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 06 (seis) mudas de ipê-amarelo para **cada** espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.



Registro da árvore 1 da espécie *Handroanthus umbellatus* na área do projeto.



Registro da árvore 1 apresentada pelo requerente, registrada em Abril/2025 na área do projeto.



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis à intervenção proposta e descrita na tabela 1 constante do Anexo. Além disso, para regularização junto à SMMA o requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na mesma tabela.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção, e caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

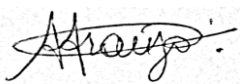
***A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada;**

Para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.


 Alanna Christina Pereira de Araújo
 Engenheira Agrônoma – BM: 321079-9
 GEAVA/DAUR/SMMA



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	



Assinante(s):

LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 2756/25	DATA 04/11/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

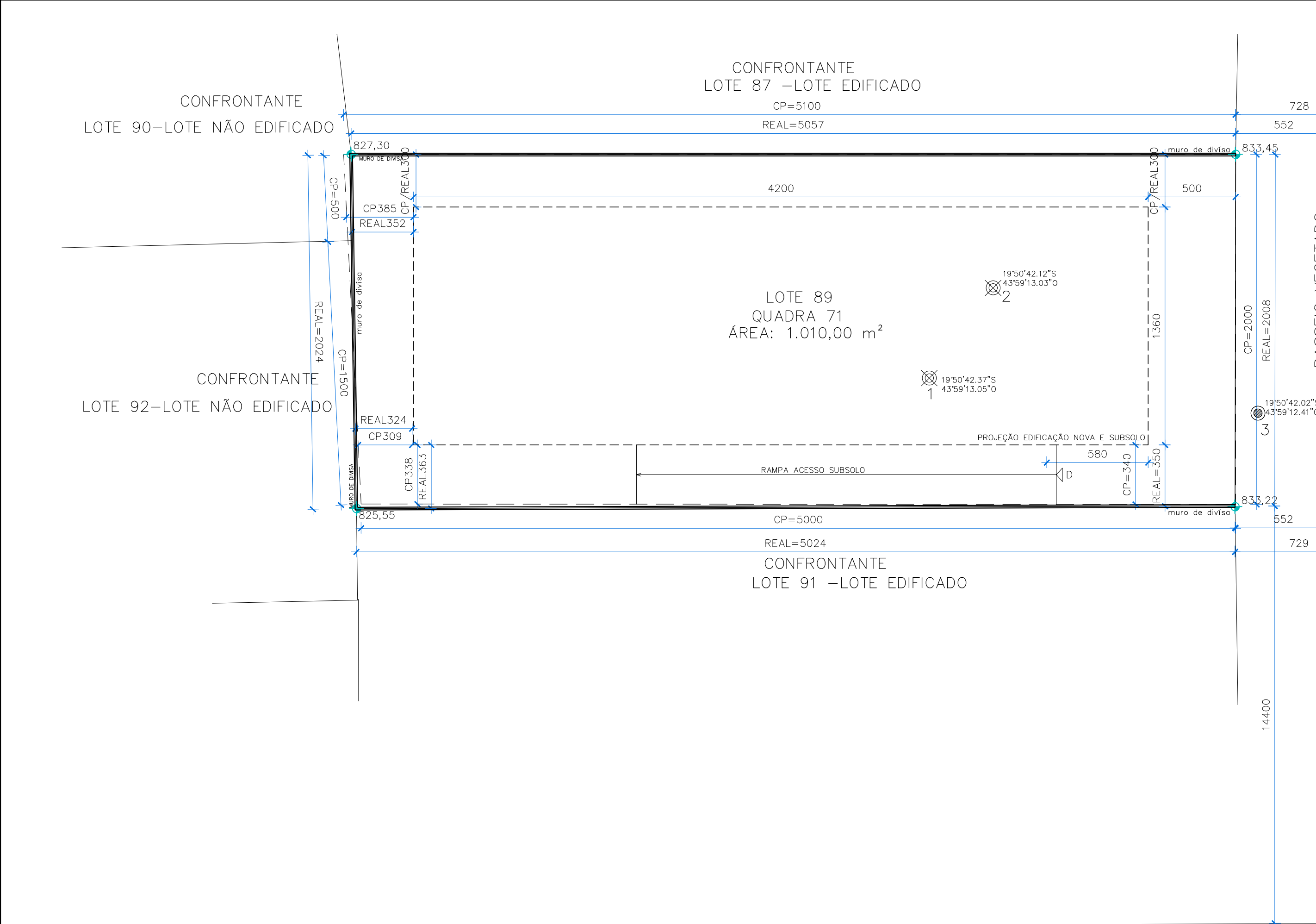
ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Ipê amarelo do brejo*	<i>Handroanthus umbellatus</i>		X		Suprimir	06	*Sendo 06 plantios de Ipê amarelo
2	Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>		X		Suprimir	04	
3	Ipê branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>		X		Manter	-	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)							10	

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES

ESCALA 1/200

ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

ÁRVORE EXISTENTE

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM SUPRIMIDAS							VOLUME COM FF >>				0,961
N° IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE *		FAMÍLIA	ORIGEM	ESTADO CONSERVAÇÃO	CAP(cm)	ALTURA(m)	DAP(cm)	G(fuste)	V(cilindro)	V(ff)
	NOME POPULAR	NOME CIENTIFICO	Bignoniaceae	nativa	Pouco preocupante	65,5	8	0	06	07	08
1	IPE DO BREJO	Handroanthus umbellatus						20,85987261	0,03417536686	0,2734029348	0,2627402204
2	CANAFISTULA	Peltophorum dubium	Fabaceae	nativa	quase ameaçada	73	8,5	23,24840764	0,04244986422	0,3608238459	0,3467517159
QUADRO DE ÁRVORES EXISTENTES							VOLUME COM FF >>				0,961
N° IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DA ESPÉCIE *		FAMÍLIA	ORIGEM	ESTADO CONSERVAÇÃO	CAP(cm)	ALTURA(m)	DAP(cm)	G(fuste)	V(cilindro)	V(ff)
3	IPE DO BRANCO	Tabebuia roseoalba	Bignoniaceae	nativa	quase ameaçada	34,5	8,5	10,98726115	0,009481319364	0,0521472565	0,0501135135

Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

PROJETO

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL 11. 181 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO

REGIONAL: PAMPULHA

LOTE: 089

ZONA: 308

QUARTEIRÃO: 071

ÍNDICE IPTU: 308071 089 0014

TÍTULO: ANÁLISE DE INTERVENÇÃO VEGETAÇÃO

USO: NÃO RESIDENCIAL

GRUPO:

CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

DATA: 24/09/2025

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ARIADNE VIEIRA TERTO

CREA/CAU: A193878-9

FOLHA: 01/01

COMO RT DECLARO QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO ORA APRESENTADO ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Portal da Assinatura - PBH

9 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 4 de novembro de 2025 às 12:57

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

arquivofinal.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 4 de novembro de 2025 às 12:57
Assinante: ALANNA CHRISTINA PEREIRA DE ARAUJO Matrícula: PRCP03210799
Hash da assinatura: FAD1C8666CCC832C874B9557D935F120AF227958 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.